



TERMO DE CONTRATO Nº: 0039/2026
LEI FEDERAL Nº: 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 0039/2026,
QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA
MUNICIPAL DE DIVISA ALEGRE/MG, POR
INTERMÉDIO DO SR. ADEMIR ALVES E A
EMPRESA VIP MATERIAL DE CONSTRUÇÃO.

O MUNICÍPIO DE DIVISA ALEGRE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com a Rua: Alfredo Luiz Bahia, nº 04, Centro, Divisa Alegre/MG, CEP: 39.995-000, inscrito no CNPJ sob o nº 01.613.073/0001-11, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal **Sr. Ademir Alves**, portador do RG nº 54.939.033-9 SSP/SP e CPF nº 893.547.376-68, residente e domiciliado na Rua Jovelina Maria de Jesus, nº 795, Centro, Divisa Alegre/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **VIP MATERIAL DE CONSTRUÇÃO**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rua Pacífico Antunes Pereira, nº 26, bairro Novo Progresso, Águas Vermelhas/MG, inscrita no **CNPJ/MF nº 43.351.674/0001-43**, e representa a citada empresa a Sr^a. **Samara Gonçalves Dias**, portadora do CPF/MF nº 099.565.136-10 e Cédula de Identidade RG nº 17- 089.113 SSP/MG, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº: 0017/2025, e em observância às disposições da [Lei Federal nº: 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Presencial/SRP nº: 008/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO ([art. 92, I e II](#))

Registro de preços para futuras aquisições de materiais de construção, elétricos, hidráulicos, ferramentas, madeiras, ferragens, acabamentos e equipamentos de proteção individual (epis), destinados a atender as necessidades das diversas secretarias do município.



Prefeitura Municipal de Divisa Alegre

Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG.
Cep.: 39.995-000 – Telefones: (33) 3755-8448 / 8125/8187



DESCRIÇÃO DO MATERIAL/SERVIÇO	UND	QTDE	VLR.	VRL.TOTAL
19855 - ADAPTADOR DE TOMADA (T) 10A ; ; PLUZIE	UNIDADE	12	R\$4,15	R\$49,80
6923 - ADAPTADORES PVC C/ FLANGE 20X1/2" ; ; FORTLEV	UNIDADE	18	R\$5,90	R\$106,20
6925 - ADAPTADORES PVC C/ FLANGE 50X 1 1/2" ; ; FORTLEV	UNIDADE	18	R\$12,80	R\$230,40
19778 - ADAPTADOR SOLDÁVEL 32MM (1/4) ; ADAPTADOR SOLDÁVEL 32MM (1/4); FORTLEV	UNIDADE	48	R\$1,21	R\$58,08
18984 - ADESIVO PLÁSTICO 175G COM PINCEL. ; ; FORTLEV	UNIDADE	3	R\$9,90	R\$29,70
23048 - ARMAÇÃO REX GALVANIZADA 1 LINHA ; ; VITORIA	UNIDADE	24	R\$21,55	R\$517,20
23053 - ASPERSOR GIRATÓRIO P4 IRRIGAÇÃO DE JARDIM ; ; MGM	UNIDADE	10	R\$16,00	R\$160,00
23066 - BALDE PLASTICO 12 LITROS PARA CONCRETO ; ; TELHAS NORTE	UNIDADE	32	R\$9,00	R\$288,00
24056 - BLOCO CERAMICO FURADO 19X29X11,5 ; ; MENEGOTTI	UNIDADE	755	R\$1,50	R\$1.132,50
24057 - BLOCO CERAMICO FURADO 19X29X9 ; ; SÃO JOSÉ	UNIDADE	1.000,00	R\$1,58	R\$1.580,00
24083 - BLOCO CERÂMICO FURADO 24X19X11,5 ; ; SÃO JOSÉ	UNIDADE	1.800,00	R\$1,69	R\$3.042,00
24238 - BOCAL (RECEPTÁCULO) ; DE BAQUELITE PARA LAMPADA SEM CHAVE; VIP CONSTRUÇÃO	UNIDADE	54	R\$1,95	R\$105,30
23087 - BOCAL (RECEPTÁCULO) DE BAQUELITE COM RABICHO ; RECEPTÁCULO DE BAQUELITE COM RABICHO;; FORXLUX	UNIDADE	90	R\$2,22	R\$199,80
6947 - BÓIA PVC 1/2" ; ; RADIAL	UNIDADE	19	R\$7,39	R\$140,41
6948 - BÓIA PVC ¾ ; ; KRONA	UNIDADE	22	R\$7,85	R\$172,70
8775 - BROCA DE AÇO RAPIDO 12MM ; ; STANLEY	UNIDADE	9	R\$29,00	R\$261,00
11069 - BROCA DE VIDEA 10MM ; ; STANLEY	UNIDADE	8	R\$9,50	R\$76,00
8773 - BROCA DE VIDEA 12MM ; ; IRWIN	UNIDADE	6	R\$9,90	R\$59,40
19789 - BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL 50X40 ; ; KRONA	UNIDADE	47	R\$2,80	R\$131,60
23126 - CABEÇOTE DE ALUMINO 1" PARA ELETRODUTO: ; CABEÇOTE DE ALUMINO 1" PARA ELETRODUTO: ; GENÉRICA	UNIDADE	50	R\$4,50	R\$225,00
9782 - CABO 10 MM² FLEXÍVEL ; ; GENÉRICA	METRO	240	R\$9,00	R\$2.160,00
6959 - CABO 16 MM2 AZUL FLEX ; ; SIL	METRO	150	R\$14,20	R\$2.130,00



Prefeitura Municipal de Divisa Alegre

Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG.
Cep.: 39.995-000 – Telefones: (33) 3755-8448 / 8125/8187



9785 - CABO 2,5 MM ² FLEXIVEL ; ; MEGATROM	METRO	790	R\$2,05	R\$1.619,50
9790 - CABO 4,0 MM ² FLEXIVEL ; ; SIL	METRO	717	R\$3,42	R\$2.452,14
23143 - CABO DE COBRE FLEXIVEL 10 MM ² ; C/ISOLAMENTO ANTI-CHAMA: ; SIL	METRO	480	R\$11,05	R\$5.304,00
23151 - CABO DE COBRE FLEXIVEL 2,5 MM ² ; C/ ISOLAMENTO ANTI-CHAMA: ; MEGATROM	METRO	134,5664	R\$2,26	R\$304,12
23159 - CABO DE COBRE FLEXIVEL 4 MM ² ; C/ISOLAMENTO ANTI-CHAMA: ; MEGATROM	METRO	500	R\$3,45	R\$1.725,00
23160 - CABO DE COBRE FLEXIVEL 6 MM ² ; C/ISOLAMENTO ANTI-CHAMA: ; MEGATROM	METRO	374	R\$5,95	R\$2.225,30
9795 - CABO PP 2X2,5 MM ² ; ; MEGATROM	METRO	40,5	R\$6,55	R\$265,28
5979 - CADEADO 30MM ; ; MEGATROM	UNIDADE	2	R\$15,58	R\$31,16
5986 - CADEADO 40MM ; ; STAM	UNIDADE	2	R\$22,58	R\$45,16
6973 - CAIXA DE PASSAGEM 20X20 PVC. ; ; TIGRE	UNIDADE	45	R\$26,23	R\$1.180,35
18022 - CAL HIDRATADA CH-III 15 KG ; ; KRONA	UNIDADE	64	R\$21,45	R\$1.372,80
23265 - CAL HIDRATADA PARA ARGAMASSA, SACO DE 20 KG ; ; SO MADEIRA	UNIDADE	150	R\$16,95	R\$2.542,50
6977 - CAL P/ PINTURA C/ 05KG ; ; SÓ MADEIRA	PACOTE	70	R\$10,70	R\$749,00
23266 - CANALETA CONCRETO 19X19X39 ; LARGURA DO PRODUTO:19 CM, ALTURA DO PRODUTO:19 CM, COMPRIMENTO DO PRODUTO:39 CM; VITORIA	UNIDADE	219	R\$6,45	R\$1.412,55
5918 - CARRINHOS PARA GARI, CAÇAMBA DE AÇO OU FIBRA DE VIDRO, CAPACIDADE MÍNIMA 80 LITROS, PNEUS COM CÂMARA. ; CARRINHO GARI,BACIA – CHAPA #18 CABO – TUBO O 1" # 14 PÉ – TUBO O 1" # 14 PNEU – O 300x8 C/ CÂMARA REFORÇO DE BORDA FERRO O 1; GRUPO VINILSEG	UNIDADE	10	R\$965,00	R\$9.650,00
23292 - CERÂMICA ESMALTADA LISA PARA PISO, PI 4 MEDIDAS 60X60 ; ; VALEMAX	METRO	250	R\$32,55	R\$8.137,50
19867 - CHAPA COMPENSADO MOVELEIRO PINUS 244X122CM 15MM ; ; ARTENS	UNIDADE	39	R\$207,70	R\$8.100,30
23313 - CHAPA DE COMPENSADO C/ REVESTIMENTO RESINADO 10 MM ; MEDIDAS: 2,20 X 1,10 METROS ESPESSURA: 10MM ; ARTENS	UNIDADE	61	R\$131,49	R\$8.020,89



Prefeitura Municipal de Divisa Alegre

Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG.
Cep.: 39.995-000 – Telefones: (33) 3755-8448 / 8125/8187



23314 - CHAPA DE COMPENSADO C/ REVESTIMENTO RESINADO 6 MM ; ESPESSURA: 6MM; COMPRIMENTO: 2,20M; LARGURA: 1,10M. ; ARTENS	UNIDADE	84	R\$64,80	R\$5.443,20
23345 - COLA SILICONE 280G ; COLA SILICONE 280G; MONTES CLAROS	UNIDADE	92	R\$14,30	R\$1.315,60
23357 - CONE DE PVC RÍGIDO LARANJA E BRANCO 75CM: ; CONE PARA SINALIZAÇÃO E SEGURANÇA, INJETADO EM PP (POLIPROPILENO), NUMA ÚNICA PEÇA, FORNECIDO EM DUAS CORES, CONTÉM FURO PARA PASSAGEM DE FITAS OU CORRENTES E ABERTURA NO TOPO.; KRONA	UNIDADE	1	R\$28,95	R\$28,95
23360 - CONE FLEXÍVEL DE SINALIZAÇÃO REFLETIVO 75 CM NBR 15071 ; PRODUZIDO EM PVC FLEXÍVEL, COM FAIXAS REFLETIVAS.	UNIDADE	15	R\$72,85	R\$1.092,75
23405 - CONJUNTO PARA DETETIZAÇÃO PROTEÇÃO EPI: ; BONE ARABE; CAMISA; CALÇA; AVENTAL DE PVC VISEIRA; LUVA DE LATEX. 1.PROTEÇÃO EM PVC DUPLA ABAIXO DO JOELHO; 2. DURABILIDADE DE 30 LAVAGENS; 4. CAPUZ INTEGRADO, EVITANDO A ENTRADA DE CONTAMINANTES; 5. TECIDO DE ALTA PERFORMANCE. INDICAÇÃO; 1. SERVIÇOS DE APLICAÇÃO DE AGROTÓXICOS; 2. CAPINA QUÍMICA; 3. DETETIZAÇÃO; 4. APLICAÇÃO DE PRODUTOS DOMISSANITÁRIOS; 5. PREPARO DE PRÉ-MISTURAS, CALDAS AGROTÓXICAS; PACENTTA	CONJUNTO	5	R\$122,30	R\$611,50
19800 - CURVA DE PVC SOLDÁVEL - 50MM ; CURVA DE PVC SOLDÁVEL - 50MM; SPIN	UNIDADE	35	R\$9,99	R\$349,65
6996 - CURVA PVC SOLDÁVEL 25 MM ; ; KRONA	UNIDADE	35	R\$2,60	R\$91,00
23444 - DESEMPENADEIRA DE AÇO DENTADA: ; ; KRONA	UNIDADE	4	R\$11,15	R\$44,60
7010 - DISJUNTOR BIFÁSICO 10 AMP. DIM. ; ; NORTON	UNIDADE	18	R\$25,30	R\$455,40
7006 - DISJUNTOR BIFÁSICO 60 AMPERES ; ; TRAMONTINA	UNIDADE	18	R\$30,90	R\$556,20
9925 - DISJUNTOR TRIFASICO 100 AMP. (DIM). ; ; TRAMONTINA	UNIDADE	9	R\$134,00	R\$1.206,00
5726 - ELETRODO 2,50 MM ; ; SOPRANO	QUILOGRAM A	75	R\$25,10	R\$1.882,50
23600 - ELETRODUTO PVC RIGIDO 1 1/4" ; ; DENVER	UNIDADE	60	R\$19,65	R\$1.179,00
5935 - ENXADAO LARGO ; ; KRONA	UNIDADE	20	R\$37,90	R\$758,00
7260 - FACÃO 20" ; ; TIGRE	UNIDADE	8	R\$29,60	R\$236,80



Prefeitura Municipal de Divisa Alegre

Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG.
Cep.: 39.995-000 – Telefones: (33) 3755-8448 / 8125/8187



5730 - FECHADURA DE EMBUTIR COMPLETA, ALAVANCA INOX PARA PORTA INTERNA ; ; TRAMONTINA	UNIDADE	44	R\$38,90	R\$1.711,60
7029 - FECHADURA DE PORTA DE ENROLAR COM CHAVE TETRA ; ; CORNETA	UNIDADE	10	R\$54,90	R\$549,00
23758 - GESSO PACOTE 5KG ; ; FOXLUX	UNIDADE	135	R\$11,90	R\$1.606,50
23772 - INTERRUPTOR SIMPLES COM PLACA ; INTERRUPTOR SIMPLES COM PLACA; ARICANDUVA	UNIDADE	7	R\$4,99	R\$34,93
23775 - INTERRUPTOR UMA TECLA COM PLACA: ; ; TRAMONTINA	UNIDADE	4	R\$4,99	R\$19,96
24873 - LAJE PREMOLDADA PARA FORRO E PISO COM VEDAÇÃO EM ISOPOR ; ; TRAMONTINA	METRO	395,65	R\$57,90	R\$22.908,14
24920 - LÂMPADA DE LED 30W ; ; STARRET	UNIDADE	4	R\$13,10	R\$52,40
7084 - LAVATÓRIO DE LOUÇA BRANCO MÉDIO C/ COLUNA ; ; G-LIGHT	UNIDADE	8	R\$185,00	R\$1.480,00
7089 - LIXA P/FERRO Nº 80 ; ; POLIFIO	UNIDADE	57	R\$2,44	R\$139,08
7088 - LIXA P/FERRO Nº 100 ; ; HIDRACOR	UNIDADE	70	R\$2,44	R\$170,80
19757 - LIXA P/ MASSA Nº 120 ; LIXA P/ MASSA Nº 120; NORTON	UNIDADE	29	R\$0,78	R\$22,62
19758 - LIXA P/ MASSA Nº 80 ; LIXA P/ MASSA Nº 80	UNIDADE	74	R\$0,89	R\$65,86
27748 - LONA PRETA 6 M 200 MICRAS DUPLA FACE. ; ; NORTON	METRO	10	R\$18,40	R\$184,00
23157 - LUVA DE ALGODÃO PIGMENTADA TÁTEX BRANCA 02.11.21 CA 34491 ; ; NORTON	PAR	20	R\$2,80	R\$56,00
8127 - LUVA DE RASPA CANO LONGO ; ; COBREMAIS	PAR	28	R\$13,63	R\$381,64
9849 - LUVA PVC P/ESGOTO - 40 MM ; ; IMBAT	UNIDADE	40	R\$1,19	R\$47,60
23255 - MADEIRITE RESINADO PLACA 10MM ; ; KRONA	UNIDADE	182	R\$121,70	R\$22.149,40
8817 - MANGUEIRA DE NÍVEL PARA PEDREIRO ; ; KRONA	METRO	200	R\$1,99	R\$398,00
23308 - MANILHA DE CONCR. ARMADO 800MM. ; MANILHA DE CONCR. ARMADO 800MM. TUBO DE CONCRETO ARMADO, DIMENSIONADO DE ACORDO COM A ABNT NBR 8890:2008 - "TUBOS DE CONCRETO DE SECAO CIRCULAR PARA AGUAS PLUVIAIS E ESGOTOS. SANITARIOS - REQUISITOS E METODOS DE ENSAIO". DIAMETRO: 800MM. NO MÍNIMO 2 ARMAÇOES.; SÓ MADEIRA	UNIDADE	68	R\$402,90	R\$27.397,20



Prefeitura Municipal de Divisa Alegre

Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG.
Cep.: 39.995-000 – Telefones: (33) 3755-8448 / 8125/8187



19812 - MASSA PVA - (CORRIDA) - 18 LITROS ; ; TRAMONTINA	UNIDADE	6	R\$97,00	R\$582,00
7106 - MICTÓRIO DE LOUÇA BRANCO SIFONADO , INCLUSIVE VÁLVULA ; ; MULTIBLOCOS	UNIDADE	5	R\$312,70	R\$1.563,50
23399 - PADRÃO BIFÁSICO 7.0 M ; ; CORAL	UNIDADE	6	R\$1.620,00	R\$9.720,00
23416 - PARAFUSO SEXTAVADO 1/4 ; ; MINIPA	UNIDADE	50	R\$0,99	R\$49,50
23419 - PASSA FIO SONDA DE PVC ALMA DE AÇO PROFISSIONAL 20M ; ; AÇOVAZ	UNIDADE	9	R\$21,99	R\$197,91
23425 - PENEIRA MEDIA ; ; GOFIX	UNIDADE	2	R\$23,00	R\$46,00
7123 - PINCEL DE 1/2" ; ; WURTH	UNIDADE	22	R\$1,95	R\$42,90
7125 - PINCEL DE 2" ; ; FOXLUX	UNIDADE	22	R\$3,95	R\$86,90
23543 - PINO MACHO 20 A ; ; CONDOR	UNIDADE	30	R\$4,60	R\$138,00
23558 - PLUGUE BIPOLAR FEMEA ; ; CONDOR	UNIDADE	22	R\$4,99	R\$109,78
27753 - PORCELANATO POLIDO NAS MEDIDAS 33X57 ; ; TELHAS NORTE	METRO	100	R\$75,80	R\$7.580,00
23567 - PORTA COMPLETA METÁLICA TIPO VENEZIANA 80X210 ; ; ESQUADROMIL	UNIDADE	10	R\$545,60	R\$5.456,00
9865 - PORTA SANFONADA PVC LISA PRÁTICA 210X60CM ; ; PASTBIL	UNIDADE	10	R\$92,00	R\$920,00
6795 - PREGO 19X39 ; ; GERDAU	KG	23	R\$17,80	R\$409,40
23606 - RALO SIFONADO PVC 100X40 COM GRELHA BRANCA ; ; HERC	UNIDADE	29	R\$9,99	R\$289,71
23645 - REFLETOR DE LED PARA CAMPO QUADRA 100W IP68 01 MÓDULOS BIVOLT ; ; CONCTALED	UNIDADE	7	R\$116,50	R\$815,50
23646 - REFLETOR DE LED PARA CAMPO QUADRA	UNIDADE	15	R\$790,00	R\$11.850,00
7153 - REGISTRO SOLDAVEL PVC 1" ; ; AKATO	UNIDADE	20	R\$12,90	R\$258,00
6048 - REGUA DE PEDREIRO EM ALUMINIO DE 2MTS ; ; IPEBRAS	UNIDADE	10	R\$42,00	R\$420,00
8759 - RODA FORRO 6 METROS ; ; BARIPI PVC	BARRA	150	R\$32,90	R\$4.935,00
7175 - SOQUETE E 27 LOUÇA ; ; INTERNEED				
7164 - ROLO DE ESPUMA 15 CM ; ; CONDOR	UNIDADE	23	R\$5,10	R\$117,30
23866 - TABUA DE 20X2,5 CM DE 3M CEDRO, PINHO OU SIMILAR ; TABUA DE 20X2,5 CM DE 3M CEDRO, PINHO OU SIMILAR; SÓ MADEIRA	UNIDADE	182	R\$34,10	R\$6.206,20



Prefeitura Municipal de Divisa Alegre

Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG.
Cep.: 39.995-000 – Telefones: (33) 3755-8448 / 8125/8187



23867 - TABUA DE 25X2,5 CM DE 3M CEDRO,PINHO OU SIMILAR ; TABUA DE 25X2,5 CM DE 3M CEDRO,PINHO OU SIMILAR; SÓ MADEIRA	UNIDADE	170	R\$39,70	R\$6.749,00
6049 - TALHADEIRA 12" ; ; PACETTA	UNIDADE	5	R\$13,65	R\$68,25
23873 - TAPUME COR LARANJA 1,20X50M ; ; NETTEN	UNIDADE	95	R\$144,00	R\$13.680,00
23874 - TAPUME MADEIRA VERDE 14X1220X2200 ; ; SODIMAC	UNIDADE	100	R\$179,90	R\$17.990,00
24028 - TELA SOMBRITE 1,5M ; TELA SOMBRITE 1,5M; SOLPACK	METRO	50	R\$3,49	R\$174,50
7200 - TELHA CERÂMICA COLONIAL ; ; CERAMICA SALINAS	UNIDADE	4.785,00	R\$1,84	R\$8.804,40
8777 - TELHA COPÃO COLONIAL DE CERAMICA ; ; CERAMICA SALINAS	UNIDADE	997	R\$6,49	R\$6.470,53
4749 - TÊ PVC ÁGUA.100 MM REDUÇÃO 50MM ; ; AMANCO	UNIDADE	21	R\$10,95	R\$229,95
7185 - TÊ PVC ESG. 40 MM ; ; KEP	PEÇA	30	R\$1,99	R\$59,70
7189 - TÊ PVC ESG.75 MM ; ; KEP	UNIDADE	20	R\$10,80	R\$216,00
7192 - TÊ SOLDÁVEL - 20 MM ; TÊ PVC SOLDÁVEL COM BITOLA DE 1/2" - 20MM; KRONA	PEÇA	65	R\$0,75	R\$48,75
7193 - TÊ SOLDÁVEL - 25 MM ; ; KRONA	PEÇA	30	R\$0,76	R\$22,80
24122 - TOMADA DE EMBUTIR 2P+T COM PLACA: ; ; TRAMONTINA	UNIDADE	16	R\$5,80	R\$92,80
7219 - TORNEIRA CROMADA 1/2" P/ LAVATÓRIO COM ACABAMENTO C/ 50 ; ; COBRA METAIS	UNIDADE	25	R\$27,80	R\$695,00
8827 - TORQUES 12" ; ; ROMÃO	UNIDADE	5	R\$34,90	R\$174,50
9914 - TUBO PVC ESG6 METRO - 100MM CLASSE A ; ; AMANCO	TUBO	26	R\$68,00	R\$1.768,00
7235 - TUBO PVC ESG 6 METROS - 50MM CLASSE A ; ; KRONA	TUBO	42	R\$43,00	R\$1.806,00
7230 - TUBO PVC P/ ÁGUA SOLDÁVEL 6 METROS 20 MM ; ; KRONA	TUBO	50	R\$15,50	R\$775,00
7231 - TUBO PVC P/ ÁGUA SOLDÁVEL 6 METROS 25 MM ; ; KRONA	TUBO	60	R\$18,50	R\$1.110,00
673 - TUBO PVC P/ ÁGUA SOLDÁVEL 6 METROS 50 MM ; ; KRONA	BARRA	13	R\$58,00	R\$754,00
24198 - VALVULA DE DESCARGA 1 1/4"; ; ; DOCOL	UNIDADE	28	R\$163,65	R\$4.582,20
24197 - VALVULA DE DESCARGA 1 1/4" COM REGISTRO ACABAMENTO METAL CROMADO: ; ; TIGRE	UNIDADE	28	R\$303,90	R\$8.509,20
7236 - VÁLVULA DE FUNDO DE PIA ; ; KRONA	UNIDADE	14	R\$3,30	R\$46,20
7238 - VASO SANITÁRIO COM CAIXA ACOPLADA ; ; LOGASA	UNIDADE	15	R\$390,00	R\$5.850,00



CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O Contrato terá vigência de 3 meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no PNCP e/ou Diário Oficial do Município de Divisa Alegre/MG.
- 2.2. A convocação para a assinatura do Contrato se dará após efetivada a habilitação do interessado, segundo os critérios deste Edital.
- 2.3. Os serviços deverão ser realizados no Município de Divisa Alegre/MG, segundo os critérios estabelecidos neste Edital e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento da prestação de serviço constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO ([art. 92, V](#))

- 5.1 O valor total da contratação é de **R\$ 295.261,40 (Duzentos e noventa e cinco mil, duzentos e sessenta e um reais e quarenta centavos)**.
- 5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Documento de Formalização de Demanda, anexo a este Contrato.



CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

- 7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data de assinatura do Contrato.
- 7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **INPC**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

- 8.1. São obrigações do Contratante:
 - 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
 - 8.1.2. Receber a prestação de serviços no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
 - 8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na prestação dos serviços fornecidos, para



que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a prestação de serviço, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura Municipal de Divisa Alegre para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 8.1.9. A Administração terá o prazo de 05 (cinco dias) úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- 8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis;
- 8.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- 8.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

9.1. São obrigações do Contratado:

- 9.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei Federal nº: 8.078/1990](#));
- 9.1.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei Federal nº: 14.133/2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores do Município, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que



comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

- 9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- 9.1.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.1.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.1.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei Federal nº: 14.133/2021.](#)
- 9.1.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei Federal nº: 14.133/2021](#), o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei Federal nº: 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- a) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.3. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a



- contar da comunicação oficial.
- 11.4. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, quando houver.
 - 11.5. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 3 (três) ou mais servidores, preferencialmente estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
 - 11.6. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
 - 11.7. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
 - 11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
 - 11.9. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei Federal nº: 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.2.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.3.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei Federal nº: 14.133/2021](#)).

12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei Federal nº: 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Divisa Alegre, nas dotações abaixo discriminadas:

ESPECIFICAÇÃO	DOTAÇÃO	FICHA	FONTE
Manutenção das Atividades do Gab. Do Prefeito	02.01.01.04.122.0002.2006. 33903000	35	1500000000
Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar	02.01.04.04.243.0006.2011. 33903000	52	1500000000
Manutenção das Atividades da Sec. Municipal de Administração	03.01.01.04.122.0002.2012. 33903000	60	1500000000
Manutenção da Administração do Ensino Fundamental	05.01.01.12.122.0015.2034. 33903000	138	1500001001
Manutenção e Reforma em Prédios Escolares	05.02.02.12.361.0016.2042. 33903000	208	1500001001
Manutenção e Reforma em Prédios Escolares	05.02.02.12.361.0016.2042. 33903000	209	1550000000
Manutenção das Atividades do Serviço Municipal de Obras Públicas	06.01.01.15.122.0002.2047. 33903000	242	1500000000
Manutenção e Reforma em Prédios Escolares	06.01.02.15.452.0022.2048. 33903000	255	1500000000
Manutenção das Atividades de Vias Urbanas, praças e jardins	06.01.02.15.452.0022.2051. 33903000	266	1500000000
Manutenção Atividades Sec.Mun. Esportes e Lazer	10.01.01.27.812.0028.2110. 33903000	559	1500000000



13.1.1. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei Federal nº: 14.133/2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei Federal nº: 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor](#) - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº: 14.133/2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal nº: 14.133/2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei Federal nº: 14.133/2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei Federal 14.133/2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei Federal nº: 14.133/2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei Federal nº: 12.527/2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto Federal nº: 7.724/2012](#).



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO

17.1. Vinculam-se a este contrato o Edital decorrente do Processo Licitatório nº 0017/2025, Pregão Presencial/SRP nº: 008/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO ([art. 92, §1º](#))

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pedra Azul/MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei Federal nº: 14.133/21](#).

Divisa Alegre/MG, 09 de abril de 2026.

ADEMIR ALVES
Prefeito Municipal
Representante legal do CONTRATANTE

VIP MATERIAL DE CONSTRUÇÃO
CNPJ Nº 43.351.674/0001-43
Samara Gonçalves Dias
Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHA:

1. _____ CPF _____

2. _____ CPF _____